



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “A”, DO INCISO II, ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.975 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O artigo 34, inciso II, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** São áreas de preservação permanente:

[...]

II- As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 30 metros, em zonas rurais com qualquer área de superfície.
- b) 30 metros em zonas urbanas;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a constante da alínea “a”, inciso, II, art. 34, da Lei Complementar 1975 de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 05 de agosto de 2020.

  
Erimar da Silva Lesqueves

Vereador-Presidente da C.M.M.



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva, garantir maior proteção ao meio ambiente aliado ao desenvolvimento socioeconômico.

O projeto determina que, em áreas urbanas, as faixas marginais de lagoas e lagos, no âmbito do município de Marataízes, sujeitas ao enquadramento de área de proteção permanente será de trinta metros.

Essa medida visa a corrigir inadequação normativa para fixar limites de APP iguais para zonas rurais e urbanas considerando o interesse social e baixo impacto ambiental da medida.

Diante do exposto e na certeza que esta proposição poderá beneficiar a população de Marataízes, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Marataízes-ES, 05 de agosto de 2020.

  
**Erimar da Silva Lesqueves**

**Vereador-Presidente da C.M.M.**